CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 290/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 057/2023
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CAMADA TOPSOIL DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. SEGISNANDO ALENCAR, BAIRRO NOSSA SENHORA DA GRAÇAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI E A EMPRESA AUDAZ ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.845.165/0001-28, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecido na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87.

CONTRATADA: AUDAZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.845.165/0001-28, com sede na Rua Mazerine Cruz, nº 2682, Tancredo Neves - CEP: 64076-040, Teresina-Piauí, representada neste ato pelo seu Sócio/Administrador, o Sr. Naat Lustosa Chaves, inscrita no CPF nº 058.891.673-08.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para realização dos **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CAMADA TOPSOIL DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. SEGISNANDO ALENCAR, BAIRRO NOSSA SENHORA DA GRAÇAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI**, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 057/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização dos **SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA CAMADA TOPSOIL DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. SEGISNANDO ALENCAR, BAIRRO NOSSA SENHORA DA GRAÇAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 057/2023, Processo Administrativo nº 152/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os Serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 057/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a Ordem de Serviço emitida pelo órgão competente do Município e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei nº 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme os serviços e preços constantes na proposta vencedora, que faz parte deste instrumento contratual, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em moeda nacional em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Paragrafo Quarto - Este Contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de União - Piauí, conforme abaixo:

- **Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária: 10.01 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**
- **Projeto Atividade: 27.812.0011-1.054 – Reforma de Estádios Municipais;**
- **Elemento de Despesas: 44.90.51 – Obras e Instalações;**
- **Fonte de Recursos:500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R$ 75.600,00** (setenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - emitir a Ordem de Serviço do objeto contratual, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do **Departamento de Engenharia e Obras**, órgão integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do Contrato de acordo com a Ordem de Serviço, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do Contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 057/2023**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente Contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI, Titulo 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura ou até o termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Paragrafo Primeiro - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Paragrafo Segundo - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Paragrafo Terceiro - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 057/2023, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos

constam do Processo Administrativo nº 152/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente Contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

União-PI, 27 de julho de 2023.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal de União-PI
CONTRATANTE

Naat Lustosa Chaves
CPF nº 058.891.673-08
CONTRATADA

1._____

CPF:

2._____

CPF: